



Leonardo
Garcia

DIREITO DO CONSUMIDOR PARA CONCURSOS

17^a
EDIÇÃO
REVISTA
ATUALIZADA
AMPLIADA

2023

 EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11.09.1990

TÍTULO I Dos Direitos do Consumidor

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º. O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de **ordem pública e interesse social**, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

1. Saber principalmente que as normas do CDC são de **ORDEM PÚBLICA e INTERESSE SOCIAL**, prevalecendo sobre a vontade das partes.

► **Aplicação pelo STJ**

“CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. DERROGAÇÃO DA LIBERDADE CONTRATUAL. O caráter de norma pública atribuído ao Código de Defesa do Consumidor derroga a liberdade contratual para ajustá-la aos parâmetros da lei (...).” (STJ, REsp 292942/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 07.05.2001)

“As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de “ordem pública e interesse social”. São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado Social, daí a impossibilidade de o consumidor delas abrir mão *ex ante* e no atacado.” (STJ, REsp 586316 / MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 19/03/2009)

Aplicação em concurso

- **Juiz de Direito Substituto – PE/2013 – FCC**

“As normas consumeristas são de natureza dispositiva e de interesse individual dos consumidores.”

Gabarito: A afirmativa está errada.

2. **O juiz poderá, nas relações de consumo, apreciar qualquer matéria de ofício.** Ex.: poderá inverter o ônus da prova de ofício (art. 6, VIII); desconsiderar a personalidade jurídica de ofício (art. 28); declarar a nulidade de cláusula abusiva de ofício (art. 51).

Aplicação em concurso

- **DPE-AM – Defensor Público – FCC – 2018**

“Por se tratarem de normas cogentes de ordem pública e de inegável interesse social, os contratos firmados sob o pálio do Código de Defesa do Consumidor ocasionam a possibilidade, pelo julgador, de ofício, em reconhecer a nulidade de cláusulas abusivas, com exceção daquelas previstas em contratos bancários.”

Gabarito: a afirmativa está correta. A única exceção é a Súmula 381 do STJ, que veda o reconhecimento das cláusulas abusivas nos contratos bancários.

- **TRF 2 – Juiz Federal Substituto 2ª região/2014**

“A inversão do ônus da prova depende de requerimento da parte, e não pode ser determinada ex officio pelo juiz.”

Gabarito: A afirmativa está errada.

- **Importante:** O STJ não vem aceitando a decretação de ofício das **cláusulas abusivas nos contratos bancários**, sob o argumento de ofensa ao princípio *“tantum devolutum quantum appellatum”*, privilegiando assim o direito processual em detrimento do direito material.

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. DESCARACTERIZAÇÃO. EXAME DE OFÍCIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. – Descaracterização do contrato. Incidência do verbete nº 293 da Súmula/STJ. – Exame de ofício de cláusulas contratuais pelo Tribunal de origem. Impossibilidade, por ofensa ao art. 515 do CPC. Princípio *“tantum devolutum quantum appellatum”*. Precedentes. – Não estando as instituições financeiras sujeitas à limitação da Lei de Usura, a abusividade da pactuação dos juros remuneratórios deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária no período (REsp nos 271.214/RS, 407.097/RS e 420.111/RS). – Capitalização mensal. Inadmissibilidade na hipótese. – Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.” (REsp 541153/RS; Min. Rel. César Asfor Rocha, Segunda Seção, DJ 14.09.2005)

O STJ manteve esse posicionamento, fazendo menção inclusive aos juízes de primeiro grau. Isso ocorreu na orientação 5 no Recurso Repetitivo REsp 1061530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, 2ª Seção, DJe 10/03/2009:

“ORIENTAÇÃO 5 – DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. É vedado aos juízes de primeiro e segundo graus de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários. Vencidos quanto a esta matéria a Min. Relatora e o Min. Luis Felipe Salomão.”

- Este entendimento foi simulado em abril de 2009 pelo STJ:

Súmula 381 do STJ: *“Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas”.*

- **Atenção:** A súmula 381 do STJ é muito cobrada!

Aplicação em concurso• **Cartório – BA/2014 – CESPE**

“Por ser absoluta a proteção ao consumidor, a abusividade de cláusula inserida em contrato bancário pode ser reconhecida de ofício pelo julgador.”

Gabarito: A afirmativa está errada.

• **MPE-RR – Promotor de Justiça – RR/2012 – CESPE**

“Nos contratos bancários, cabe ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas contratuais.”

Gabarito: A afirmativa está errada.

• **Defensor Público – ES/ 2012 – CESPE**

“Consideram-se abusivas e nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada em relação ao fornecedor, cabendo ao juiz de direito competente conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas dos contratos, incluindo-se as dos contratos bancários.”

Gabarito: A afirmativa está errada.

• **Defensor Público – RO/ 2012 – CESPE**

“De acordo com a jurisprudência do STJ, as cláusulas de eleição de foro em contratos bancários que sejam pactuadas em prejuízo ao acesso do consumidor à jurisdição podem ser declaradas nulas de ofício pelo magistrado.”

Gabarito: A afirmativa está errada.

3. Direito do Consumidor na Constituição Federal**3.1. Art. 5º, XXXII. A “defesa do consumidor” como direito e garantia fundamental.**

Aplicação pelo STJ do princípio da dignidade da pessoa humana nas relações de consumo:

- **HC 12547**, Rel. Min. Rel. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 12.02.2001: O STJ, neste caso, aplicou o princípio da dignidade da pessoa humana nas relações privadas para evitar que o consumidor viesse a ser preso em razão do descumprimento do contrato de alienação fiduciária. Restou demonstrado no processo que, ao ficar inadimplente, o consumidor teve a dívida elevada em mais de quatro vezes no período inferior a dois anos. Com isso, o STJ, em consonância com a nova interpretação do direito privado, entendeu que, caso o consumidor fosse compelido ao pagamento da dívida abusiva, passaria o resto da vida preso ao débito, o que feriria, sobretudo, a liberdade e, conseqüentemente, a dignidade da pessoa humana. A ementa ficou assim:

“Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Direitos fundamentais de igualdade e liberdade. Cláusula geral dos bons costumes e regra de interpretação da lei segundo seus fins sociais. Decreto de prisão civil da devedora que deixou de pagar dívida bancária assumida com a compra de um automóvel-táxi, que se elevou, em menos de 24 meses, de R\$ 18.700,00 para R\$ 86.858,24, a exigir que o total da remuneração da devedora, pelo resto do tempo provável de vida, seja consumido com o pagamento dos juros. Ofensa

ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, aos direitos de liberdade de locomoção e de igualdade contratual e aos dispositivos da LICC sobre o fim social da aplicação da lei e obediência aos bons costumes.” (STJ, HC 12547, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 12.02.2001)

- **REsp 466.667**, Min. Rel. Aldir Passarinho Júnior, DJ 17.12.2007: o STJ proferiu decisão no sentido de que o prazo de carência do plano médico hospitalar ficará suspenso, caso a pessoa tenha que fazer uma cirurgia de emergência devido ao surgimento de doença grave. No caso em comento, a associada contratou plano de saúde, cujo prazo de carência para a realização de cirurgias era de três anos. Faltando, porém, apenas alguns meses para a expiração do prazo, a contratante descobriu que era portadora de tumor medular e foi obrigada a arcar com todas as despesas médico-hospitalares. De acordo com STJ, a cláusula de carência do plano de saúde não pode ser aplicada de forma abusiva, e nem se contrapor ao fim maior de um contrato de assistência médica, que é o de amparar a vida e a saúde. A ementa ficou assim:

“Lídima a cláusula de carência estabelecida em contrato voluntariamente aceito por aquele que ingressa em plano de saúde, merecendo temperamento, todavia, a sua aplicação quando se revela circunstância excepcional, constituída por necessidade de tratamento de urgência decorrente de doença grave que, se não combatida a tempo, tornará inócuo o fim maior do pacto celebrado, qual seja, o de assegurar eficiente amparo à saúde e à vida.” (STJ, REsp 466.667, Min. Rel. Aldir Passarinho Júnior, DJ 17.12.2007)

- **STF restringiu a prisão civil por dívida a inadimplente de pensão alimentícia:**

O Plenário do STF estendeu a proibição de prisão civil por dívida, prevista no artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal (CF), à hipótese de infidelidade no depósito de bens e, por analogia, também à alienação fiduciária.

Revogou a **Súmula 619 do STF**, segundo a qual “a prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito”.

O STF editou a **Súmula Vinculante nº 25**: “É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito”.

No mesmo sentido, **Súmula 419 do STJ**: “Descabe a prisão civil do depositário judicial infiel.”

3.2. Art. 170, V. A “defesa do consumidor” como princípio da atividade econômica. O CDC procura compatibilizar a defesa do consumidor com a livre iniciativa. Ex.: posso elaborar um contrato de adesão desde que não contenha cláusulas abusivas ou posso vender um produto no mercado desde que não cause riscos à saúde do consumidor.

Aplicação em concurso

- **TJ-MA – Juiz Substituto de Entrância Inicial – CESPE / CEBRASPE – 2022**

“A defesa do consumidor é um direito constitucional fundamental e também um dos princípios da atividade econômica.”

Gabarito: A afirmativa está correta.

- **Defensor Público – TO/2013 – CESPE**

“A defesa do consumidor é um direito constitucional fundamental e também um dos princípios da atividade econômica.”

Gabarito: A afirmativa está correta. Questão idêntica foi cobrada em 2022. Veja acima. Por isso a importância de estudar através das questões!

- **TJ/PA/Juiz/2012 – CESPE**

“A defesa do consumidor é um princípio fundamental da ordem econômica.”

Gabarito: A afirmativa está correta.

- **Procurador do Tribunal de Contas/DF – 2002**

“A defesa do consumidor é tratada, na Constituição da República de 1988, de duas formas: como direito fundamental e como princípio da ordem econômica.”

Gabarito: A afirmativa está correta.

3.3. Art. 48 ADCT. Previsão constitucional para elaboração do CDC.

“O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.”

Vale lembrar que a nossa Constituição Federal foi promulgada em 5 de outubro de 1988 e o Código de Defesa do Consumidor somente foi promulgado em 11 de setembro de 1990, prazo muito superior ao estabelecido pela Carta Magna.

4. O Direito do Consumidor está inserido na 3ª “geração” ou “dimensão” dos direitos fundamentais.

Aplicação em concurso

- **Defensor Público – AC/ 2012 – CESPE**

“O direito do consumidor está inserido entre os direitos fundamentais de segunda geração.”

Gabarito: A afirmativa está errada.

- **Magistratura/PI – CESPE – 2007**

“A defesa do consumidor não é um princípio da ordem econômica, mas, sim, um direito fundamental de terceira geração.”

Gabarito: A questão está errada uma vez que a defesa do consumidor é um princípio da ordem econômica.

5. O CDC é um microsistema jurídico. O CDC constitui um microsistema jurídico multidisciplinar na medida em que possui normas que regulam todos os aspectos da proteção do consumidor, coordenadas entre si, permitindo a visão de conjunto das relações de consumo. Por força do caráter interdisciplinar, o Código de Defesa do Consumidor outorgou tutelas específicas ao consumidor nos campos civil (arts. 8º a 54), administrativo (arts. 55 a 60 e 105/106), penal (arts. 61 a 80) e jurisdicional (arts. 81 a 104).

Aplicação em concurso

- **TJ-MA – Juiz Substituto de Entrância Inicial – CESPE / CEBRASPE – 2022**

“O CDC é interpretado pela doutrina como microssistema, o que demonstra sua multidisciplinaridade e organicidade, a indicar um isolamento em relação ao restante do ordenamento jurídico.”

Gabarito: A afirmativa está errada. Não há um isolamento. Ao contrário, há uma integração.

- **Magistratura/SP – 2000**

“O CDC é um microssistema, que regula a relação de consumo, dentro do macrosistema que é o CC.”

Gabarito: A afirmativa está correta.

- **MP/ES – CESPE – 2010**

“O CDC, denominado pela doutrina de microcódigo ou microssistema, é formalmente uma lei ordinária, de função social, voltada ao segmento vulnerável da relação consumerista, razão pela qual seu conteúdo é constituído, em sua integralidade, por normas de direito público.”

Gabarito: A afirmativa está errada. O CDC não é formado em sua integralidade por normas de direito público.

- **TJ/PA/Juiz/2012 – CESPE**

“As normas de direito material previstas no CDC refletem em todo o sistema jurídico, incidindo, inclusive, em relações jurídicas que não sejam de consumo.”

Gabarito: A afirmativa está errada. O CDC somente se aplica nas relações de consumo.

6. STF e STJ: não incidem os dispositivos do CDC nos contratos celebrados antes de sua vigência.

“Sendo constitucional o princípio de que a lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito, ele se aplica também às leis de ordem pública. De outra parte, se a cláusula relativa à rescisão com a perda de todas as quantias já pagas constava do contrato celebrado anteriormente ao Código de Defesa do Consumidor, ainda quando a rescisão tenha ocorrido após a entrada em vigor deste, a aplicação dele para se declarar nula a rescisão feita de acordo com aquela cláusula fere, sem dúvida alguma, o ato jurídico perfeito, porquanto a modificação dos efeitos futuros de ato jurídico perfeito caracteriza a hipótese de retroatividade mínima que também é alcançada pelo disposto no art. 5º, XXXVI, da Carta Magna.” (STF, RE 205.999-4-SP, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 03.03.2000)

“Conquanto o CDC seja norma de ordem pública, não pode retroagir para alcançar o contrato que foi celebrado e produziu seus efeitos na vigência da lei anterior, sob pena de afronta ao ato jurídico perfeito.” (STJ, REsp 248155/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 23.05.2000)

► **Importante:** Nos contratos de **execução diferida e prazo indeterminado**, celebrados anteriormente à vigência do CDC, vem sendo admitida a incidência da norma consumerista

pelo STJ, uma vez que o contrato é renovado a cada pagamento efetuado. Ou seja, nos contratos de prazo indeterminado (v.g., previdência privada, plano de saúde), o consumidor poderá discutir a validade das cláusulas ou requerer sua revisão durante o período de vigência do CDC; mesmo para os contratos celebrados anteriormente ao CDC.

► **STJ**

“O contrato de previdência privada, de fato, é de trato sucessivo, de execução continuada, sendo que, com relação à primeira ré (...) o contrato prosseguiu sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, renovando-se o contrato a cada pagamento efetuado, não havendo razão para descartar a aplicação do referido Código se o contrato de execução continuada prosseguiu já durante a sua vigência, considerando que se trata de contrato de prazo indeterminado, como é da natureza mesma dos contratos de previdência privada. Parece-me, portanto, que não é possível descartar no que concerne à primeira ré a incidência do Código de Defesa do Consumidor” (STJ, Resp 331.860/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 05.08.2002)

Aplicação em concurso

• **TJ-MA – Juiz Substituto de Entrância Inicial – CESPE / CEBRASPE – 2022**

“Não incidem os dispositivos do CDC nos contratos celebrados antes de sua vigência, ainda que se trate de contratos de execução diferida e prazo indeterminado.”

Gabarito: afirmativa está errada.

• **Juiz Federal – TRF 5ª Região (CESPE) 2009**

“Considerando a natureza de trato sucessivo do contrato de seguro-saúde, o CDC rege as renovações que se derem sob sua vigência, não se podendo falar em retroação da lei nova, na hipótese de contrato firmado antes do início da vigência desse código.”

Gabarito: A afirmativa está correta. A alternativa foi retirada da ementa do REsp 1011331 / RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 30/04/2008.

Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, **ainda que indetermináveis**, que haja intervindo nas relações de consumo.

1. Prestar atenção nos elementos constantes nas definições.

► **Exemplos:**

- Que consumidor é pessoa física OU JURÍDICA: no sistema brasileiro, a pessoa jurídica pode ser considerada consumidora.
- Que a coletividade de pessoas, AINDA QUE INDETERMINÁVEIS, que haja intervindo nas relações de consumo, equipara-se a consumidor.
- Que “adquire produtos ou serviços COMO DESTINATÁRIO FINAL”

Aplicação em concurso

- Observe como os concursos exigem o conhecimento dos elementos contidos no conceito do art. 2º:

• **Agente de Fiscalização – Prefeitura de Campinas – SP – VUNESP – 2019**

“Toda pessoa física que adquire ou utiliza produto, seja lá com que finalidade for, reputa-se como consumidor.”

Gabarito: A afirmativa está errada. A aquisição ou utilização tem que ser como destinatário final.

• **Advogado/CREMERJ – IDIB – 2019**

“Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto de alguma forma, independentemente de ser destinatário final do mesmo.”

Gabarito: A afirmativa está errada. Consumidor é o que utiliza o produto como destinatário final.

• **TJ/SC – Juiz de Direito Substituto – SC/2013**

“Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário intermediário.”

Gabarito: A afirmativa está errada. O correto é destinatário final.

• **Juiz Federal – TRF 1ª Região – CESPE – 2009**

“Para que seja equiparado a consumidor, um grupo de pessoas deve ser determinável.”

Gabarito: A afirmativa está errada.

2. Na doutrina, duas correntes se formaram a respeito do conceito de consumidor para explicarem o que seja “destinatário final”. São denominadas de *finalistas* e *maximalistas*.

- **Atenção:** saber bem a diferença entre a teoria finalista e maximalista para as provas.

2.1. Finalista: A doutrina finalista (ou subjetiva), partindo do conceito econômico de consumidor, propõe que a interpretação da expressão destinatário final seja restrita, fundamentando-se no fato de que somente o consumidor, parte mais vulnerável na relação contratual, merece a especial tutela. Assim, **consumidor seria o não profissional, ou seja, aquele que adquire ou utiliza um produto para uso próprio ou de sua família.** Em outras palavras, o destinatário final é o que retira o bem do mercado ao adquirir ou simplesmente utilizá-lo (destinatário final fático), é aquele que coloca um fim na cadeia de produção (destinatário final econômico), e não aquele que utiliza o bem para continuar a produzir, pois ele não é o consumidor final, já que está transformando e utilizando o bem para oferecê-lo, por sua vez, ao cliente, consumidor do produto ou serviço.

Aplicação em concurso

- **TJ/BA – Juiz de Direito Substituto-BA/2012 – CESPE**

“Segundo a corrente finalista ou subjetiva, o destinatário final é o destinatário fático, não importando a destinação econômica dada ao bem nem se aquele que adquire o produto ou o serviço tem, ou não, finalidade de lucro.”

Gabarito: A afirmativa está errada. Para a corrente finalista precisa ter destinação fática e econômica.

- **TJ/AC/Juiz/2012 – CESPE**

“De acordo com os adeptos da teoria finalista, a fim de que as normas do CDC sejam aplicadas a um número cada vez maior de relações de mercado, o estatuto consumerista deve ser aplicado a todas as pessoas jurídicas, não importando, pois, se têm ou não objetivo de lucro quando adquirem um produto ou utilizam um serviço.”

Gabarito: A afirmativa está errada.

2.2. Maximalista: Para teoria maximalista, com base no conceito jurídico de consumidor, o destinatário final seria somente o destinatário fático, pouco importando a destinação econômica que lhe deva sofrer o bem. Assim, para os maximalistas, a definição de consumidor é puramente objetiva, não importando a finalidade da aquisição ou do uso do produto ou serviço, podendo até mesmo haver intenção de lucro.

Aplicação em concurso

- **Defensor Público – ES/ 2012 – CESPE**

“No direito brasileiro, o critério adotado para determinação da condição de consumidora da pessoa jurídica é o maximalista, de modo que, para caracterizar-se consumidora, a pessoa jurídica deve ser destinatária final econômica do bem ou serviço adquirido.”

Gabarito: A afirmativa está errada.

- **MPE-RR – Promotor de Justiça – RR/2012 – CESPE**

A) Segundo a corrente maximalista ou objetiva, consumidor é o não profissional, ou seja, aquele que adquire ou utiliza um produto para uso próprio ou de sua família.

B) Consoante o que postula a corrente finalista ou subjetiva, o destinatário final é o destinatário fático, pouco importando a destinação econômica do bem ou a finalidade lucrativa daquele que adquire o produto ou o serviço.

► *Obs.: ambas as afirmativas estão erradas.*

- **TJ/BA – Juiz de Direito Substituto-BA/2012 – CESPE**

“A corrente maximalista ou objetiva considera consumidor o “não profissional”, ou seja, de acordo com essa corrente, consumidor é somente aquele que adquire ou utiliza um produto para uso próprio ou de sua família.”

Gabarito: A afirmativa está errada. A descrição é o da corrente finalista.

- **Juiz Federal – TRF/2 Região – CESPE – 2009**

“Para a corrente maximalista, ou subjetiva, o consumidor apenas é o não profissional, aquele que adquire ou utiliza um produto para uso próprio ou de sua família.”

Gabarito: A afirmativa está errada. A descrição é o da corrente finalista.

2.3. Concluindo sobre as duas teorias temos:

FINALISTA	MAXIMALISTA
Conceito econômico de consumidor.	Conceito jurídico de consumidor.
Conceito subjetivo.	Conceito objetivo.
Destinatário fático e econômico.	Destinatário fático.

3. O STJ superou a discussão acerca do alcance da expressão “*destinatário final*” constante do art. 2º do CDC, consolidando a **teoria finalista** como aquela que indica a melhor diretriz para a interpretação do conceito de consumidor.

Aplicação em concurso

- **Assessor Jurídico – CODEVASF – CESPE / CEBRASPE – 2021**

“O STJ, para fins de caracterização da pessoa jurídica como consumidora em eventual relação de consumo, adota a teoria finalista ou subjetiva.”

A afirmativa está correta.

- **Juiz Federal – TRF/2 Região – CESPE – 2009**

“A jurisprudência do STJ superou a discussão acerca do alcance da expressão *destinatário final* e consolidou a teoria maximalista como aquela que indica a melhor interpretação do conceito de consumidor.”

Gabarito: A afirmativa está errada. O correto seria teoria finalista.

O STJ admite, entretanto, certo abrandamento (mitigação) dessa teoria quando se verificar uma vulnerabilidade no caso concreto: análise da **vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica**.

Aplicação em concurso

- **UFPR – Defensor Público – PR/2014**

“Conforme a jurisprudência do STJ, a Teoria do Finalismo Aprofundado se aplica a casos específicos (hard cases) envolvendo pessoas físicas ou jurídicas que compram insumos para produção comercial fora da sua área de especialidade, tendo como base a vulnerabilidade demonstrada em concreto.”

Gabarito: A afirmativa está correta.

- **PGE-BA/2014 – CESPE**

“As pessoas jurídicas de direito público podem ser consideradas consumidores, desde que presente a vulnerabilidade na relação jurídica.”

Gabarito: A afirmativa está correta. Lembrem que consumidor é qualquer pessoa “física ou jurídica”, independentemente de ser de direito privado ou público.

- **Prova Discursiva – TJ/RJ/Juiz/2012**

“Maria, modesta costureira do interior, adquire da empresa fabricante uma máquina de costura, para a realização de trabalho em prol de sua sobrevivência e de sua família. Pode Maria ser considerada consumidora, para o fim de aplicação, em seu favor, das normas do CDC em demanda ajuizada em face da referida empresa? Responda, fundamentadamente, abordando, brevemente, as teorias acerca do conceito de consumidor.”

Em relação às principais vulnerabilidades adotadas pelo STJ (com base na doutrina da Prof. Cláudia Lima Marques), temos:

Vulnerabilidade técnica	Seria aquela na qual o comprador não possui conhecimentos específicos sobre o produto ou o serviço, podendo, portanto, ser mais facilmente iludido no momento da contratação.
Vulnerabilidade jurídica ou científica	Seria a própria falta de conhecimentos jurídicos, ou de outros pertinentes à relação, como contabilidade, matemática financeira e economia.
Vulnerabilidade econômica ou fática	Vulnerabilidade real diante do parceiro contratual, seja em decorrência do grande poderio econômico deste último, seja pela sua posição de monopólio, ou em razão da essencialidade do serviço que presta, impondo, numa relação contratual, uma posição de superioridade.

Aplicação em concurso

- **Defensor Público – AC/ 2012 – CESPE**

“A falta de conhecimentos contábeis relacionados à relação de consumo caracteriza vulnerabilidade técnica.”

Gabarito: A afirmativa está errada. O correto seria a vulnerabilidade jurídica ou científica.

- **Defensor Público – AC/ 2012 – CESPE**

“Há vulnerabilidade fática do mutuário do Sistema Financeiro de Habitação em relação ao agente financeiro.”

Gabarito: A afirmativa está correta. O STJ tem considerado o consumidor-mutuário do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) como vulnerável faticamente frente ao agente financeiro. (STJ, REsp. 85.521/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 03/06/1996).

A professora Cláudia Lima Marques ainda aponta outro tipo de vulnerabilidade: **a informacional**. Embora a reconheça como espécie de vulnerabilidade técnica, a autora dá destaque à necessidade de informação na sociedade atual. Para ela, as informações estão cada vez mais valorizadas e importantes e, em contrapartida, o *déficit informacional* dos consumidores está cada vez maior. Assim, de

• MPE-RR – Promotor de Justiça – RR/2012 – CESPE

“No processo penal atinente aos crimes cometidos contra as relações de consumo, é vedada ao MP a assistência, porém lhe é facultada a propositura de ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.”

Gabarito: A afirmativa está errada.

• Defensoria Pública/CE – 2007 (CESPE)

“Se o Ministério Público estadual propuser ação penal por crimes contra as relações de consumo perpetrados por determinada construtora, qualquer associação constituída há mais de um ano e que inclua entre seus fins institucionais a defesa do consumidor poderá intervir como assistente do Ministério Público no referido processo.”

Gabarito: A afirmativa está correta.

► **Atenção:** não são todos os legitimados do art. 82 que poderão atuar como assistentes do MP

TJ/BA – Juiz de Direito Substituto-BA/2012 – CESPE.

“Todos os legitimados para a defesa coletiva do consumidor podem prestar assistência ao MP e propor ação penal subsidiária.”

Gabarito: A afirmativa está errada. Não são todos os legitimados. São somente os indicados no art. 82, inciso III e IV.

► **Observação:** O título III, por envolver a temática do processo coletivo, consta também no Vol. 28 das Leis Especiais para Concursos. Neste livro (Direito do Consumidor), somente daremos ênfase para a temática voltada ao consumidor, deixando outros temas mais amplos para serem tratados no Vol. 28 da Coleção.

**TÍTULO III
Da Defesa do Consumidor em Juízo****CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em **juízo individualmente, ou a título coletivo.**

Parágrafo único. A **defesa coletiva** será exercida quando se tratar de:

I – **interesses ou direitos difusos**, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e **ligadas por circunstâncias de fato**;

II – **interesses ou direitos coletivos**, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas **ligadas entre si ou com a parte contrária** por uma relação jurídica base;

III – **interesses ou direitos individuais homogêneos**, assim entendidos os decorrentes de **origem comum**.

1. Inovações instauradas pelo Título III:

Uma das grandes inovações instauradas pelo Código de Defesa do Consumidor foi, sem dúvida, o regramento das ações coletivas através do Título III, intitulado “Da defesa do consumidor em juízo”. Tal título não somente contemplou o tratamento da tutela jurisdicional dos direitos e interesses do consumidor de forma coletiva, como também, de forma exclusiva, conceituou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. O Código de Defesa do Consumidor prevê duas maneiras para o consumidor se defender em juízo: por meio de ação individual, ajuizada pelo consumidor individualmente considerado; ou por meio de ação coletiva, ajuizada por qualquer dos legitimados do art. 82.

2. Saber diferenciar os direitos difusos, coletivos e os individuais homogêneos (olhar quadro a seguir). → São MUITO cobrados tanto em prova objetiva como em prova discursiva.

Modalidade	D. Difusos	D. Coletivos	D. Individuais homogêneos
Divisibilidade do bem jurídico	Indivisível	Indivisível	Divisível
Determinação dos titulares	Indeterminados	Determinados	Determinados ou determináveis
Existência de relação jurídica	NÃO → Ligados por circunstâncias de fato	SIM → Ligados por uma relação jurídica base	IRRELEVANTE → O que importa é que sejam decorrentes de origem comum
Exemplos	Publicidade enganosa veiculada na televisão, em que toda a coletividade é afetada.	Direito contra o reajuste abusivo das mensalidades escolares, em que somente os alunos (e pais) são afetados.	Direito dos indivíduos que sofreram danos em decorrência da colocação de um produto estragado no mercado.

Aplicação em concurso

• TJ-MA – Juiz Substituto de Entrância Inicial – CESPE / CEBRASPE – 2022

“Retrata o contexto de defesa e interesse de direito difuso

- a queda de uma prateleira de produtos postos à compra em um supermercado, em razão da qual haja vários consumidores vitimados.
- o aumento abusivo das mensalidades escolares em determinada escola particular.
- a inserção, em contrato de adesão, de cláusula abusiva que impeça os consumidores, em caso de desistência do produto, de pedir a restituição dos valores já pagos por ele.

- D) a aquisição, por mulheres gestantes, de contraceptivo que se tenha mostrado ineficaz e não tenha impedido gravidez indesejada.
- E) a exposição de publicidade enganosa que induza vários consumidores a erro a respeito das características de um produto. “

Gabarito: Letra E.

• **Procurador – Prefeitura de Valinhos – SP – VUNESP/2019**

“Foram apresentadas três situações ao procurador do município: (i) a construção de uma empresa de rejeitos de minério de ferro ao lado de um rio que tem nascente no Município, em área considerada de proteção ambiental; (ii) a contaminação com o vírus da AIDS de vários pacientes do hospital municipal da cidade que receberam transfusão de sangue; (iii) o aumento de determinado tributo municipal em que se questiona o suposto confisco. Diante dessas situações hipotéticas, dentro da classificação dos direitos transindividuais, o procurador conclui que

- A) todos os casos são classificados como direitos difusos.
- B) a hipótese (i) se refere a direito difuso e os itens (ii) e (iii) referem-se a direitos individuais homogêneos.
- C) o item (i) é classificado como direito coletivo em sentido estrito, o item (ii) como individual homogêneo e o (iii) difuso.
- D) o item (i) é classificado como difuso, o item (ii) como individual homogêneo e o (iii) direito coletivo em sentido estrito.
- E) todos os casos são classificados como individuais homogêneos.”

Gabarito: Letra D.

• **Procurador Municipal/Sorocaba – VUNESP – 2018**

“Verificou-se que determinada escola, com 500 (quinhentos) alunos, estava com sérios problemas de qualidade de ensino, principalmente em razão de falhas no material didático e corpo docente mal qualificado. Os alunos, portanto, estavam sendo prejudicados pela escola. Em relação aos direitos desses alunos, é correto afirmar que estão, especificamente, no campo

- A) dos direitos difusos
- B) dos direitos individuais homogêneos.
- C) dos direitos coletivos, em sentido estrito.
- D) do direito meramente individual.
- E) dos direitos especiais.”

Gabarito: Letra C.

• **Juiz de Direito Substituto – AM/2016 – CESPE**

“O PROCON do estado do Amazonas, por intermédio de seu advogado, ajuizou ação civil pública contra determinada empresa privada de saúde suplementar, pleiteando o reconhecimento judicial da abusividade da cláusula contratual que prevê aumento dos valores cobrados em todo o estado a partir do momento que a pessoa atinge a condição de idoso. Requereu, também, a restituição dos valores pagos por aqueles indivíduos que já haviam atingido a idade de sessenta anos. Com referência a essa situação hipotética, assinale a opção correta de acordo com o tratamento dispensado pelo CDC à defesa do consumidor em juízo.

B) A hipótese retrata a existência de direitos individuais homogêneos, pois os titulares podem ser identificados e se encontram em uma mesma situação fática.”

Gabarito: A afirmativa está correta.

• **VUNESP. Pref. de Presidente Prudente-SP. Procurador Municipal. 2016**

“Os direitos meta ou transindividuais são classificados em difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais homogêneos. Assinale a alternativa que traz um exemplo de afronta a um direito difuso

- A) A queda do telhado de uma loja de departamento, fazendo inúmeros consumidores como vítimas
- B) Aumento abusivo de mensalidades de uma determinada escola particular
- C) Exposição de publicidade enganosa, oferecendo um produto aos consumidores cujas características não são verdadeiras
- D) Cláusula abusiva em contratos de adesão de um determinado consórcio onde se suprime dos consumidores o direito de devolução das parcelas pagas em caso de desistência
- E) Compradores de determinado lote de automóveis com vício de fabricação”

Gabarito: Letra C.

• **UFMT. Pref. de Rondonópolis-MT. Procurador Jurídico. 2016**

“Sobre os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos descritos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assinale a afirmativa correta

- A) São difusos os direitos transindividuais, de natureza divisível, de que sejam titulares pessoas determinadas, originados por um fato comum
- B) São coletivos os direitos transindividuais, de natureza divisível, de que sejam titulares pessoas determinadas e ligadas entre si
- C) São difusos os interesses transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstância de fato
- D) São individuais homogêneos os interesses de natureza divisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas, originados de um fato comum”

Gabarito: Letra C.

• **DPE-MT. Defensor Público Substituto. 2016**

“Os bens tutelados pelos direitos difusos e coletivos são objetivamente identificados, por isso, a facilidade, hodiernamente, em assegurar sua tutela por instrumentos processuais coletivos, sejam difusos ou coletivos *stricto sensu*.”

Gabarito: a afirmativa está errada.

• **DPE-MT. Defensor Público Substituto. 2016**

“O reconhecimento progressivo dos direitos difusos e coletivos fez com que estes passassem a ter definição expressa pela legislação com a aprovação da Lei nº 8.078/1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor e fez inclusões relacionadas na Lei nº 7.347/1985, que disciplina a Ação Civil Pública. Sobre a definição desses direitos, assinale a afirmativa correta

- A) Direitos difusos são equiparados aos direitos coletivos, por ocasião de sua natureza coletiva, diferenciando-se no que se refere a sua indivisibilidade, que se manifesta apenas nos primeiros
- B) Direitos difusos não são em hipótese alguma considerados direitos coletivos, tendo por semelhança a transindividualidade e a titularidade de pessoas determinadas por uma relação jurídica base
- C) Direitos individuais homogêneos são considerados espécie de direitos coletivos, diferenciados essencialmente pela possibilidade de os primeiros serem divisíveis na liquidação de sentença que trate de seu reconhecimento e a respectiva violação
- D) Direitos coletivos são transindividuais, tal qual os direitos difusos, de natureza divisível, tendo por titulares pessoas determinadas ou indeterminadas, ligadas entre si por uma circunstância de fato
- E) Direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos se confundem no que tange à sua titularidade, que é determinada e é definida por uma circunstância de fato

Gabarito: Letra C.

• **MP/RO (prova discursiva)**

- A) Conceitue e estabeleça a diferença entre interesses difusos e interesses coletivos.
- B) Conceitue interesses individuais homogêneos.
- C) Dê exemplos de cada um dos interesses acima mencionados.

3. Atenção: As questões misturam os elementos caracterizadores dos conceitos (olhar o quadro anterior).

Aplicação em concurso

• **MP/MG – XXXVI Concurso**

“Considerando os conceitos introduzidos pelo Código de Defesa do Consumidor, é correto afirmar que a defesa coletiva dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo quando:

- A) Se tratar de interesses ou direitos difusos, assim entendidos os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas determinadas e ligadas por circunstâncias de fato;
- B) Se tratar de interesses ou direitos coletivos, assim entendidos os transindividuais de natureza divisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;
- C) Se tratar de interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum;
- D) Se tratar de interesses ou direitos difusos, assim entendidos os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por uma relação jurídica relevante;
- E) Se tratar de interesses e direitos individuais indisponíveis.”

Gabarito: Letra C.

4. A correta distinção entre interesses difusos e coletivos depende da fixação do objeto litigioso do processo (pedido e causa de pedir) → objeto de questão do MP/MG, XLIV Concurso Público.⁴⁹

Foi considerada correta a seguinte afirmativa “A correta distinção entre interesses difusos e coletivos depende da fixação do objeto litigioso do processo.”

Aplicação em concurso

- **UFPR – Defensor Público – PR/2014**

“A classificação tripartite estabelecida pelo CDC tem como critérios identificadores, no plano processual, o pedido e a causa de pedir.”

Gabarito: A afirmativa está correta.

Nelson Nery Júnior exemplifica a respeito: “o mesmo fato pode dar ensejo à pretensão difusa, coletiva e individual. O acidente com o *Bateau Mouche IV*, que teve lugar no Rio de Janeiro no final de 1988, poderia abrir oportunidade para a propositura de ação individual por uma das vítimas do evento pelo prejuízo que sofreu (direito individual), ação de indenização em favor de todas as vítimas ajuizadas por entidade associativa (direito individual homogêneo), ação de obrigação de fazer movida por associação de empresas de turismo que têm interesse na manutenção da boa imagem desse setor da economia (direito coletivo), bem como ação ajuizada pelo Ministério Público, em favor da vida e segurança das pessoas, para que seja interdita a embarcação a fim de se evitarem novos acidentes (direito difuso).” (*Princípios do processo civil na Constituição Federal*. 6ª ed. São Paulo: RT, 2000. p. 120.)

No mesmo sentido das palavras de Nelson Nery Júnior, o STJ, no Resp 105215/DF, Min. Rel. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 18.08.1997, possibilitou a cumulação de demandas em ação coletiva de proteção ao consumidor visando: a) a nulidade de cláusula contratual inquinada de nula (juros mensais) – *direitos coletivos*; b) a indenização pelos consumidores que já firmaram os contratos em que constava tal cláusula – *direitos individuais homogêneos*; c) a obrigação de não mais inserir nos contratos futuros a referida cláusula – *direitos difusos*.

4.1. STJ: AÇÃO COLETIVA HÍBRIDA (MÚLTIPLA INCIDÊNCIA): outro exemplo interessante de violação de direitos individuais homogêneos, direitos coletivos e direitos difusos.

“DIREITO COLETIVO E DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PLANO DE SAÚDE. CLÁUSULA RESTRITIVA ABUSIVA. AÇÃO HÍBRIDA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, DIFUSOS E COLETIVOS. DANOS INDIVIDUAIS. CONDENAÇÃO. APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DANOS MORAIS COLETIVOS. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE, EM TESE. NO CASO CONCRETO DANOS MORAIS COLETIVOS INEXISTENTES. 1. As tutelas pleiteadas em ações civis públicas não são

49. Afirmativa de Kazuo Watanabe constante no *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000. p. 725.

necessariamente puras e estanques. Não é preciso que se peça, de cada vez, uma tutela referente a direito individual homogêneo, em outra ação uma de direitos coletivos em sentido estrito e, em outra, uma de direitos difusos, notadamente em se tratando de ação manejada pelo Ministério Público, que detém legitimidade ampla no processo coletivo. Isso porque embora determinado direito não possa pertencer, a um só tempo, a mais de uma categoria, isso não implica dizer que, no mesmo cenário fático ou jurídico conflituoso, violações simultâneas de direitos de mais de uma espécie não possam ocorrer. **2. No caso concreto, trata-se de ação civil pública de tutela híbrida. Percebe-se que: (a) há direitos individuais homogêneos referentes aos eventuais danos experimentados por aqueles contratantes que tiveram tratamento de saúde embarçado por força da cláusula restritiva tida por ilegal; (b) há direitos coletivos resultantes da ilegalidade em abstrato da cláusula contratual em foco, a qual atinge igualmente e de forma indivisível o grupo de contratantes atuais do plano de saúde; (c) há direitos difusos, relacionados aos consumidores futuros do plano de saúde, coletividade essa formada por pessoas indeterminadas e indetermináveis.** 3. A violação de direitos individuais homogêneos não pode, ela própria, desencadear um dano que também não seja de índole individual, porque essa separação faz parte do próprio conceito dos institutos. Porém, coisa diversa consiste em reconhecer situações jurídicas das quais decorrem, simultaneamente, violação de direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos. Havendo múltiplos fatos ou múltiplos danos, nada impede que se reconheça, ao lado do dano individual, também aquele de natureza coletiva. 4. Assim, por violação a direitos transindividuais, é cabível, em tese, a condenação por dano moral coletivo como categoria autônoma de dano, a qual não se relaciona necessariamente com aqueles tradicionais atributos da pessoa humana (dor, sofrimento ou abalo psíquico). 5. Porém, na hipótese em julgamento, não se vislumbram danos coletivos, difusos ou sociais. Da ilegalidade constatada nos contratos de consumo não decorreram consequências lesivas além daquelas experimentadas por quem, concretamente, teve o tratamento embarçado ou por aquele que desembolsou os valores ilícitamente sonegados pelo plano. Tais prejuízos, todavia, dizem respeito a direitos individuais homogêneos, os quais só rendem ensejo a condenações reversíveis a fundos públicos na hipótese da fluid recovery, prevista no art. 100 do CDC. Acórdão mantido por fundamentos distintos.” (STJ, REsp 1293606/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 26/09/2014)

Aplicação em concurso

- **TJ-SP – Juiz Substituto – VUNESP – 2021**

“Não se admite, em única ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, relativa à ilegalidade de cláusula restritiva em contrato tipo e de adesão de plano de saúde, a formulação de pedidos cumulativos de tutelas referentes a interesses individuais homogêneos, interesses coletivos e interesses difusos.”

Gabarito: A afirmativa está errada.

5. STF. Direitos individuais homogêneos como subsespécie de direitos coletivos.

“Interesses difusos são aqueles que abrangem número indeterminado de pessoas unidas pelas mesmas circunstâncias de fato e coletivos aqueles pertencentes

a grupos, categorias ou classes de pessoas determináveis, ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base. A indeterminidade é a característica fundamental dos interesses difusos e a determinidade de daqueles interesses que envolvem os coletivos. Direitos ou interesses homogêneos são os que têm a mesma origem comum (art. 81, III, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), constituindo-se em subespécie de direitos coletivos. Quer se afirme interesses coletivos ou particularmente interesses homogêneos, *stricto sensu*, ambos estão cingidos a uma mesma base jurídica, sendo coletivos, explicitamente dizendo, porque são relativos a grupos, categorias ou classes de pessoas, que conquanto digam respeito às pessoas isoladamente, não se classificam como direitos individuais para o fim de ser vedada a sua defesa em ação civil pública, porque sua concepção finalística destina-se à proteção desses grupos, categorias ou classe de pessoas.” (STF, RE 163.231-3/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, DJ 29.06.2001)

Aplicação em concurso

- **DPE-MT. Defensor Público Substituto. 2016**

“Direitos individuais homogêneos são considerados espécie de direitos coletivos, diferenciados essencialmente pela possibilidade de os primeiros serem divisíveis na liquidação de sentença que trate de seu reconhecimento e a respectiva violação.”

Gabarito: A alternativa está correta.

5.1. STJ: homogeneidade do interesse individual a ser protegido

“Nas ações em que se pretende a defesa de direitos individuais homogêneos, não obstante os sujeitos possam ser determináveis na fase de conhecimento (exigindo-se estejam determinados apenas na liquidação de sentença ou na execução), não se pode admitir seu ajuizamento sem que haja, ao menos, indícios de que a situação a ser tutelada é pertinente a um número razoável de consumidores. *O promovente da ação civil pública deve demonstrar que diversos sujeitos, e não apenas um ou dois, estão sendo possivelmente lesados pelo fato de “origem comum”, sob pena de não ficar caracterizada a homogeneidade do interesse individual a ser protegido.*” (STJ, REsp 823063/PR, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 22/02/2012)

Aplicação em concurso

- **Defensoria Pública/MA – 2011 – CESPE**

“A respeito das ações civis públicas, destinadas a tutelar direitos e interesses transindividuais, assinale a opção correta.

Para ensejar a defesa coletiva, não é necessária qualquer homogeneidade nos direitos subjetivos individuais a serem defendidos.”

Gabarito: A alternativa está errada.

“Os direitos individuais homogêneos decorrem de origens distintas, ou seja, derivam de relações jurídicas diversas, mas podem ser tutelados por ações coletivas.”

Gabarito: A alternativa está errada, a própria lei exige a origem comum, que poderá ser de fato ou de direito, conforme entendimento doutrinário.

6. A jurisprudência tem admitido a possibilidade, via ação civil pública, de **declaração incidental de inconstitucionalidade.**

“É possível a declaração incidental de inconstitucionalidade, na ação civil pública, de quaisquer leis ou atos normativos do Poder Público, desde que a controvérsia constitucional não figure como pedido, mas sim como causa de pedir, fundamento ou simples questão prejudicial, indispensável à resolução do litígio principal, em torno da tutela do interesse público. A declaração incidental de inconstitucionalidade na ação civil pública não faz coisa julgada material, pois se trata de controle difuso de constitucionalidade, sujeito ao crivo do Supremo Tribunal Federal, via recurso extraordinário, sendo insubsistente, portando, a tese de que tal sistemática teria os mesmos efeitos da ação declaratória de inconstitucionalidade.” (STJ, REsp 299271/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 08.09.2003)

Aplicação em concurso

• **TRF3/Juiz/2011 – CESPE**

“É admissível a propositura de ação civil pública em que haja declaração incidental de inconstitucionalidade, em face de fundamento ou questão prejudicial constitucional.”

Gabarito: A afirmativa está correta.

7. STJ → Consórcio. A ação civil pública é a via apropriada para o reconhecimento de nulidade de cláusula abusiva

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Consumidor. Nulidade de cláusula abusiva. Consórcio. Desistência. Devolução sem correção monetária. – A ação civil pública é a via apropriada para o reconhecimento de nulidade de cláusula abusiva, que prevê a devolução, sem correção monetária, das prestações pagas pelo consorciado desistente. Art. 83 do CDC. REsp 299386/RJ, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 04/02/2002)”

Aplicação em concurso

• **Juiz Federal – TRF 5ª Região (CESPE) – 2009**

“A ação civil pública é a via apropriada para o reconhecimento de nulidade de cláusula abusiva que preveja a devolução, sem correção monetária, das prestações pagas pelo consorciado desistente.”

Gabarito: A afirmativa está correta. Está praticamente idêntico ao julgado do STJ acima.

8. STJ → Prescrição na ACP: No tocante à prescrição das ações coletivas, o STJ ainda não firmou entendimento conclusivo quanto ao tema. O que se extrai dos recentes julgamentos é o seguinte:

- a) é imprescritível a ação civil pública em que se discute a ocorrência de dano ao erário;
- b) é imprescritível a ação civil pública em que se discute o direito ao pedido de reparação de danos ambientais;

- c) nos outros casos, em geral (v.g. ações envolvendo direitos dos consumidores), o STJ tem aplicado o prazo de 5 anos da ação popular (art. 21 da Lei nº 4.717/1965) – utilização do microsistema processual coletivo;
- d) há um precedente do STJ, (STJ, Resp. 995.995-DF), em que a Min. Nancy Andrighi aplicou o prazo da ação individual (direito material). Como se tratava de ação de nulidade de cláusula contratual, e o prazo prescricional do CDC é somente para acidente de consumo (art. 27), foi utilizado o prazo geral do CC (10 anos);
- e) mais recentemente, a Min. Nancy Andrighi, no Resp 1736091, DJ 16/05/2019, entendeu não há prazo de natureza processual para o ajuizamento de ação coletiva de consumo ou para a utilização de seu rito especial, não sendo possível a aplicação analógica do prazo de 5 anos da ação popular.

Aplicação em concurso

- **CESPE – DPE-PE – Defensor Público – 2015**

“No âmbito do direito privado, cinco anos é o prazo prescricional para o ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública.”

Gabarito: A afirmativa está correta.

- **CESPE – DPE-RN – Defensor Público Substituto – 2015**

“A prescrição para a pretensão reparatória de caráter coletivo em matéria ambiental é de cinco anos, conforme entendimento do STJ.”

Gabarito: A afirmativa está errada.

- **Promotor de Justiça – MG/2014 – Fundep**

“É de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública.”

Gabarito: A afirmativa está correta.

- **Defensor Público – SE/2012 – CESPE**

“De acordo com entendimento do STJ, o termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação coletiva com a finalidade de atacar contrato ilegal é a subscrição do contrato.”

Gabarito: A afirmativa está errada.

9. **STJ:** Não aplicação da remessa necessária, tal como prevista no art. 19 da Lei n. 4.717/65 (Lei de Ação Popular), nas ações coletivas que versem sobre direitos individuais homogêneos.

“O fundamento da remessa ou reexame necessário consiste em uma precaução com litígios que envolvam bens jurídicos relevantes, de forma a impor o duplo grau de jurisdição independentemente da vontade das partes. 4. Ações coletivas que versam direitos individuais homogêneos integram subsistema processual com um conjunto de regras, modos e instrumento próprios, por tutelarem situação jurídica heterogênea em relação aos direitos transindividuais. 5. Limites à aplicação analógica do instituto da remessa necessária, pois a coletivização dos direitos

individuais homogêneos tem um sentido meramente instrumental, com a finalidade de permitir uma tutela mais efetiva em juízo, não se deve admitir, portanto, o cabimento da remessa necessária, tal como prevista no art. 19 da Lei 4.717/65.” (STJ, REsp 1374232/ES, Rel. Ministra Nancy Andriahi, Terceira Turma, DJe 02/10/2017)

10. STJ: Não cabe ação civil pública para questionar cláusula contratual de empréstimo consignado – supostos prejuízos são heterogêneos e disponíveis. (STJ, AgInt no AREsp 197916/RJ, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 09/11/2018)

11. STJ: Impossibilidade do MP requerer os dados de clientes bancários para fins de verificação de venda casada. Sigilo bancário. (STJ, REsp 1611821/MT, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 22/06/2017)

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são **legitimados concorrentemente**:

I – o **Ministério Público**,

II – a **União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal**;

III – as **entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica**, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;

IV – as **associações legalmente constituídas há pelo menos um ano** e que incluam entre seus **fins institucionais** a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear.

§ 1º. O **requisito da pré-constituição** pode ser dispensado pelo juiz, nas ações previstas nos arts. 91 e seguintes, quando haja **manifesto interesse social** evidenciado pela **dimensão ou característica do dano**, ou pela **relevância do bem jurídico** a ser protegido.

§ 2º. (Vetado).

§ 3º. (Vetado).

► **Atenção:** a questão da legitimidade para as ações coletivas é muito cobrada nos concursos. Saber bem quem são os legitimados pela lei e quais as hipóteses admitidas pela jurisprudência.

► **Exemplos:** Veja esta questão cobrada no concurso do MPE-TO – Promotor de Justiça – TO/2012 – CESPE: *“Possuem legitimidade ativa para a ACP a DP, o MP, a União, os estados, o DF, os municípios, as entidades do terceiro setor, as autarquias, as empresas públicas, as fundações e as sociedades de economia mista.” A afirmativa está errada. As entidades do terceiro setor não estão no rol dos legitimados.*

Aplicação em concurso

- **Defensor Público – DPE-DF/ CESPE – 2019**

“Conforme entendimento do STF, a legitimidade para propositura de ação civil pública que tutele direitos difusos restringe-se ao Ministério Público. “